



4671247

00135.227277/2024-38



## MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa,  
Brasília, DF. CEP 70054-906. - <http://www.mdh.gov.br>

### PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 7/2024

#### PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, E O MINISTÉRIO DA CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, doravante denominado MDHC, com sede em na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, CEP 70.054-906, Brasília-DF, CNPJ 27.136.980/0001-00, neste ato representado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania, Macaé Maria Evaristo dos Santos, nomeada por meio do Decreto de 9 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 9 de setembro de 2024, portador da matrícula funcional SIAPE nº \*\*96\*\*; e

O MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar, inscrito no CNPJ/MF nº 03.221.908/0001-13, neste ato representado pelo Ministro de Estado da Cultura, Margareth Menezes da Purificação Costa, nomeada por meio de Decreto de 1º de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portador da matrícula funcional nº \*\*203\*\*;

RESOLVEM celebrar o presente **Protocolo de Intenções** com a finalidade de promover a integração e articulação de ações interministeriais entre o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania MDHC e o Ministério da Cultura, às disposições da Lei nº 14.133/2021, Política Nacional Cultura Viva (Lei 13018/2014) e do Programa Nacional de Direitos Humanos (Decreto nº 7037/2009), Política Nacional Aldir Blanc (Lei nº 14.399/2022) e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer cooperação técnica e institucional entre o Ministério da Cultura (MINC) e o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), com vistas a empreender ações para o fortalecimento da proteção e promoção dos direitos humanos, da diversidade e cidadania cultural, buscando integrar marcos legais, conceitos, programas, ações, serviços e instrumentos na consecução das políticas de direitos humanos e das políticas culturais. O propósito do presente Protocolo é fortalecer o acesso às políticas públicas, a participação e o controle social, as interseccionalidades, a cooperação intra e inter federativa, a atuação em rede e no território, para a garantia dos direitos humanos.

A cooperação entre os MDHC e o MinC se baseia na concepção que o exercício e acesso aos direitos culturais potencializa o conjunto dos direitos humanos, quais sejam o direito à liberdade, à expressão da identidade, ao acesso a referências culturais e à proteção do patrimônio cultural, acesso aos meios de

produção, promoção, difusão e acesso democrático aos bens culturais, proteção dos direitos autorais, a valorização da diversidade cultural.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS**

Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem contribuições de ambos os partícipes, na medida de suas possibilidades:

- a) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Protocolo de Intenções;
- b) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante recurso próprio;
- c) envidar os melhores esforços no sentido de identificar o melhor mecanismo possível para a consecução do objeto deste acordo;
- d) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ajuste; e
- g) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS GERAIS PELOS QUAIS AMBOS OS PARTÍCIPES CONJUGAM OS ESFORÇOS**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e o Ministério da Cultura envidarão esforços, na medida de suas competências, para:

- I - fortalecer o acesso, difusão e valorização dos direitos humanos e culturais, a promoção da cidadania, da diversidade e sustentabilidade, no conjunto das ações e iniciativas empreendidas;
- II - fomentar a integração entre os políticas e planos nacionais de ambas as pastas, priorizando os grupos, comunidades, populações e territórios com baixo IDH, em situação de vulnerabilidade e violência;
- III - promover a implementação articulada das políticas públicas nacionais de direitos humanos e de cultura, em especial a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e as ações afirmativas; a Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), com a rede de Pontos e Pontões de Cultura; a Política de Territórios, com os equipamentos e comitês culturais, a Política de Fomento Cultural, e outras afins desenvolvidas no campo cultural;
- IV - desenvolver esforços conjuntos para a produção, organização e difusão de conteúdos culturais e de direitos humanos em repositórios e plataformas digitais, promovendo o letramento digital e novas narrativas inclusivas, com enfoque na cultura de paz com “menos armas e mais livros”;
- V - fomentar ações formativas de agentes de direitos humanos, para os agentes da cultura viva e demais agentes culturais, promovendo a compreensão da participação

dos Mestres e Mestras, e dos gestores e fazedores de cultura como promotores dos direitos humanos;

VI - qualificar e integrar os instrumentos de parceria com a sociedade civil, ampliando o alcance e a efetividade das redes de Pontos e Pontões de Cultura, na sua ação estruturante de direitos humanos, previstas na PNCV (nº 13.018/2014), com ênfase em raça, gênero, diversidade, culturas de matriz africana, culturas indígenas, tradicionais e populares, acessibilidade, cultura alimentar, dentre outras;

VII - promover o amplo diálogo e a participação social, em especial para os grupos mais invisibilizados, fortalecendo as instâncias de diálogo e cooperação, em especial os fóruns e as conferências.

VIII - sensibilizar e fortalecer a compreensão sobre os direitos culturais como parte integrante dos direitos humanos, por meio da revitalização de conceitos, da disseminação da legislação pertinente e da interação com redes de serviços e apoio comunitário.

IX - adotar práticas e protocolos voltados para a mitigação e adaptação às emergências climáticas, alinhando a atuação dos Pontos e Pontões de Cultura às pautas ambientais e de desenvolvimento sustentável em benefício das comunidades atendidas.

X - fortalecer uma agenda integrada com destaque para as efemérides afins as e campanhas do Governo; os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável ODS 2030; a Aliança Global de Combate à Fome G20 Brasil; a Convenção de Proteção e Proteção das expressões da Diversidade Cultural; a Mostra Nacional de Curtas dos Direitos Humanos; Fórum nacional e a Teia 2025 da Rede Nacional Cultura Viva; e outras relacionadas a justiça social, a inclusão digital e a emergência climática;

XI - implementar campanhas e ações de sensibilização, informação, educação e comunicação que promovam o respeito à diversidade, os direitos no campo digital e as novas traduções e narrativas sobre os direitos culturais e humanos, incluindo as questões de gênero, raça, etnia e juventude.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra parte.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Protocolo de Intenções vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Protocolo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO**

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo

- para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Os partícipes deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, na data da assinatura.

---

MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS  
Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania

---

MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA  
Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 11/12/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MENEZES DA PURIFICAÇÃO COSTA**, Usuário Externo, em 22/01/2025, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4671247** e o código CRC **DEB25C5B**.

---

Referência: Processo nº 00135.227277/2024-38

SEI nº 4671247